



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 245/2022** – Jogo: Diamante Esporte Clube PB x Associação Atlética Portuguesa, realizado em 08 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Associação Atlética Portuguesa, incurso no Art. 72 do Regulamento Geral das Competições e no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 245/2022**

**PARTIDA: DIAMANTE ESPORTE CLUBE X ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA**

**DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2022**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-15**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

**DENÚNCIA**

em face da agremiação **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA** por infração ao art. 72 do Regulamento Geral das Competições 2022, e aos art. 191 do CBJD, nos seguintes termos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio O Moraizão, em Santa Rita-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:

Paraíba sub-15 Diamante x Portuguesa 2º fase 160 08.10.2022

Ocorrências / Observações
foi suspenso 01 "um" minuto de silêncio em homenagem postuma às vítimas da covid-19. Informe que havia socorrista no local de jogo. Informe ainda que a relação de jogo da equipe da Portuguesa foi entregue às 09:43.

FIS 057

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol/PB

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que houve atraso na entrega da relação de atletas da equipe visitante.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

Há que se destacar que é obrigação das equipes entregar com antecedência de 60 minutos em relação ao início da partida a relação de jogadores e comissão técnica:

Art. 72 - Objetivando facilitar o trabalho dos meios de comunicação, cada Clube deverá entregar ao quarto árbitro, até 60 (sessenta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, a relação dos seus atletas, através do supervisor da equipe ou



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

pessoa designada, contendo assinatura do capitão da equipe devidamente identificado na relação.

Tal descumprimentos incidem no art. 191,III, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

**III - de regulamento, geral ou especial, de competição.**

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de multa à equipe mandante.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD, respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2022.

**HARRISON TARGINO JÚNIOR**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**